



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228 - Centro - CEP 59343-000 -Fone:(84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[prefeituradejardimdoserido@hotmail.com](mailto:prefeituradejardimdoserido@hotmail.com)

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1.123, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a Instituição do Prêmio Cultural Prefeito Manoel Paulino, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o “Prêmio Cultural Prefeito Manoel Paulino” como forma de incentivo à estudos, pesquisas e publicações sobre a vida e obra de pessoas públicas naturais do Município de Jardim do Seridó/RN, bem como os cidadãos honorários, dada a relevância e destaque que tiveram para o Município.

**Art. 2º** O Prêmio Cultural Prefeito Manoel Paulino consistirá na elaboração de trabalho biográfico sobre as pessoas públicas mencionadas no artigo anterior, destacando o trabalho que desenvolveram no Município em prol da comunidade, vida pessoal e familiar, além de outros aspectos que o responsável pela obra entender relevantes.

**Art. 3º** O processo de avaliação consistirá na escolha dos 03 (três) melhores trabalhos, conforme avaliação realizada por comissão instituída para esse fim.

**§ 1º.** O vencedor do primeiro lugar receberá prêmio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo ofertado pela família do Prefeito Manoel Paulino, e para o segundo e terceiro lugar a edilidade poderá instituir outros prêmios que não tenha valor financeiro.

**§ 2º.** A comissão a que se refere o caput desse artigo será composta por 03 (três) membros e será integrada, obrigatoriamente, por 01 (um) Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, e será responsável pelo exame e classificação dos trabalhos apresentados, conforme critérios a ser definidos.

**Art. 4º** O evento cultural ocorrerá bianualmente, e será promovido pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, no último trimestre do segundo e quarto ano de mandato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228 - Centro - CEP 59343-000 -Fone:(84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38

[prefeituradejardimdoserido@hotmail.com](mailto:prefeituradejardimdoserido@hotmail.com)

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei, disciplinando a criação da comissão a que se refere o art.3º, os critérios de pontuação e demais aspectos relevantes para a premiação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 26 de dezembro de 2018. 130º Ano da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal